COPIA AUTENTICA DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, APROVADO EM SESSÃO ORDINARIA, DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1961, EMITIDO SOBRE O REQUERIMENTO Nº 144/61 (Recurso da Cia.Swift do BrasilS/A sobre lançamento do Imposto de Industrias e Profissões.):

"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER - Ao Requerimento nº 144/61

RELATOR:- Yasuaki Horiuti.

Veio ter as mãos desta Comissão, o Requerimento nº 144/61 em que é interessada a firma Cia.Swift do Brasil S.A., pleiteando em g de recurso, contra o lançamento do imposto de Industrias e Profissões, pós haver corrido o trâmite legal, junto ao Executivo Municipal.

Examinando a matéria, chegamos a conclusão de que, o lan mento objeto do requerimento 144/61, deverá obedecer o numero 30 da Ta la 1 da Lei nº 373 de 12/12/57 quanto a incidencia e as Tabelas "M" (i cial) e "A", quanto a aplicação do Imposto, conforme demonstração abai

MOVIMENTO ECONOMICO.....		Cr.$ 164.998.453,80	
TABELA "M" - Cr.$ 47.500.000,00	$ 32.500,00		
TABELA "A" - Cr.$ 85.000.000,00, obedecendo a proporção da Tabela "M" para a Tabela "A".....	$ 45.000,00		
TABELA "A" - Cr.$ 32.498.453,80, obedecendo a proporção da Tabela "M" para a Tabela "A".....	$ 25.000,00	Cr.$ 102.500,00	
TABELA ESPECIAL - IX-		Cr.$ 20.000,00	
10% sobre o VALOR LOCATIVO.....		Cr.$ 8.040,00	
Total do Imposto a pagar.....		Cr.$ 130.540,00	

A importancia total aqui referida não se incluiu os valor correspondentes as guias, taxa hospitalar e outros.

Concluindo opinamos pela aprovação do presente parecer, sa melhor juizo do plenário.

Sala das Comissões, em 5 de Dezembro de 1961.

(aa) Yasuaki Horiuti - Relator

De acordo - - - - Nestor de Barros- Membro"

CONFERE COM O ORIGINAL

Waldemar Sesso

Diretor da Secretaria.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER - Ao Requerimento nº 144/61

Relator:- Yasuaki Horiuti

Veio ter as mãos desta Comissão, o requerimento nº 144/61 em que é interessada a firma Cia.Swift do Brawil S/A, pleiteando em grau de recurso, contra o lançamento do Imposto de Industrias e Profissões, após haver corrido o tramite legal, junto ao Executivo Municipal.

Examinando a matéria, chegamos a conclusão de que, o lançamento objeto do requerimento 144/61, deverá obedecer o numero 30 da Tabela 1 da Lei n. 373 de 12/12/57 quanto a incidencia e as Tabelas "M" (inicial) e "A", quanto a aplicação do imposto, conforme demonstração abaixo:

MOVIMENTO ECONOMICO.....Cr.$ 164.998.453,80.

TABELA "M" - Cr.$ 47.500.000,00 ....Cr.$ 32.500,00		
TABELA "A" - Cr.$ 85.000.000,00, obedecendo a proporção da Tabela "M" para a Tabela "A".....Cr.$ 45.000,00		
TABELA "A" mais Cr.$ 32.498.453,80, obedecendo a proporção da Tabela "M" para a Tabela "A".....	Cr.$ 25.000,00	Cr.$ 102.500,00
TABELA ESPECIAL -IX-		Cr.$ 20.000,00
10% sobre o Valor Locativo.....		Cr.$ 8.040,00
Total do imposto.....		Cr.$ 130.540,00

A importancia total aqui referida não se incluiu os valores correspondentes as guias, taxa hospitalar e outros.

Concluindo opinamos pela aprovação do presente parecer, salvo melhor juizo do plenário.

Sala das Comissões, em 5 de Dezembro de 1961.

De acordo

Prefeitura Municipal de Pompéi

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N. 241/61

Assunto: Remetendo processos ns. 91/61 e 109/61, bem como requerimento da firma Cia Swift do Brasil S/A.

Em 9 de Junho de 1961

Às Comissões de Justiça e Finanças, observados os dispositivos regimentais do Capítulo XIX - "Dos Recursos" 12/6/61.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, com pedido de devolução oportuna, os inclusos processos de petição ns. 91/61 e 109/61, devidamente informados por este executivo, bem como requerimento em grão de recurso, da firma COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A., a fim de que essa Egrégia Câmara delibere a respeito.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido nesta Secretaria às 16 horas

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA - 9 JUN 61

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Nelson Alves Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

EXMO. SNR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

A COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S. A., com sede social namCapital do Estado de São Paulo, à Rua Formosa, - 367, 9º andar, e estabelecida com Posto de Compras de Algodão em caroço, amendoim e maquina para beneficiamento de algodão, nesta cidade, inconformada, "data venia", com o R. despacho do Exmo. Snr. Prefeito Municipal que indeferiu petição da suplicante, datada de 29 de março de 1961, vem do mesmo recorrer a esta I. Camara, pelos motivos que passa a expôr:

1. - A suplicante em 16 de março do corrente ano, não se conformando com o lançamento do IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES E IMPÔSTO DE LICENÇA, apresentou um requerimento dirigido ao Exmo. Snr. Prefeito Municipal no qual solicitou a retificação dos impostos acima, por achar que teria ocorrido um equívoco por parte da Municipalidade no que tange a aplicação das Tabelas da Lei nº 373.

2. - O petitório da suplicante mereceu acolhida por parte da Municipalidade que determinou a revisão dos cálculos dos impostos acima apresentados. Entretanto, ao fazê-lo, a Municipalidade, a nosso ver, incorreu em novo lapso, eis que a atividade da suplicante - que é compradora de algodão em caroço e amendoim, com maquina de beneficiar algodão, foi enquadrada, inicialmente, na Tabela "A", do aludido diploma legal, quando por força do disposto na Tabela I, que especifica todas as atividades, deveria, de conformidade com o número de ordem nº 30, ser enquadrada na Tabela de incidência - letra "M".

3. - Muito embóra o texto legal fôsse claro e preciso, a Municipalidade não quiz tornar a revisar os - cálculos, indeferindo a petição que fora apresentada pela suplicante neste sentido, em 29 de março de 1961.

4. - O fundamento do indeferimento da petição supra mencionada é que nos causou espécie, daí recorrermos a esta I. Câmara, pois a Lançadoria da Municipalidade, para tanto, assim se expressou:

> "No exercício de 1960 a requerente com um movimento de cr.$ 70.289.488,40 foi lançada por esta Municipalidade num total de cr.$93.000,00, sem que houvesse por parte da mesma qualquer reclamação, agora, como poderá ter procedência o recurso ora impetrado pela Companhia Swift do Brasil S. A., quando a mesma no exercício findo de 1960 efetuou um movimento de cr.$-------- 164.998.453,80 equivalente a cr.$-------- 173.000,00 o imposto lançado pela Prefeitura?

continua

Aceitando esta argumentação é que o Exmo. Snr. Prefeito indeferiu a petição da suplicante.

Ora, o motivo apresentado pela Lançadoria não se coaduna com qualquer princípio de direito tributario, nao podendo, como é óbvio, ter merecido acolhida por parte do Exmo. Snr. Prefeito, como fundamento do seu despacho.

O fato de não ter a suplicante se insurgido contra o lançamento levado a efeito no exercício anterior, não vem, de modo algum, ilidir que o faça no corrente.

Se a Tabela de incidência foi mal aplicada, e o foi por lápso da própria Municipalidade, como aliás, está reconhecido no Parecer da Lançadoria, datado de 22 de março de 1961, que alega o seguinte:

> "Pelo que foi expôsto acima sômos inteiramente favorável ao deferimento deste processo, uma vez que como é evidente o lápso por nós verificado nesta data, sendo que, é de plena justiça atender ao solicitado pela requerente"
>
> (O parecer acima foi exarado quando do primeiro requerimento da suplicante)

5. - Face a todo o expôsto e nos têrmos da petição da suplicante datada de 29 de março de 1961, na qual os calculos para o lançamento dos impostos estao clara e precisamente demonstrados, a suplicante espera que o presente recurso mereça provimento desta I. Câmara, no sentido de serem refeitos os calculos do lançamento do IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES e IMPÔSTO DE LICENÇA na conformidade do demonstrativo contido na petição acima indicada, pois só assim estará novamente refulgindo o fanal da

J U S T I Ç A

Pompéia, 2 de junho de 1961

D.D. Cia. Swift do Brasil S/A

Reconheço verdadeira a/firma supra de Silvestre de Carvalho Neves e Procurador Varnavas. — e dou fé.
Pompéia, 2 de junho de 1961
Em testemunho da verdade

